

**Secretaria-Geral  
Assessoria de Controle e Auditoria  
Divisão de Auditoria  
Seção de Auditoria de Gestão de Obras**

**Parecer Técnico Final n.º  
5/2011**

**Órgão:** Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

**Cidade Sede:** Cuiabá/MT

**Obras Analisadas:** Construção das sedes das Varas do Trabalho de Nova Mutum, Peixoto de Azevedo, Confresa e Juara.



# SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2. VISÃO GERAL .....</b>	<b>3</b>
2.1. ANÁLISE.....	3
2.2. ÓRGÃO.....	4
2.3. OBRAS ANALISADAS .....	4
<b>3. ANÁLISE DOCUMENTAL .....</b>	<b>4</b>
3.1. VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ESTUDOS PRELIMINARES QUE ATSTEM A VIABILIDADE DO EMPREENDIMENTO .....	7
3.2. VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE TERRENO ADEQUADO PARA A CONSTRUÇÃO, SOB OS ASPECTOS TÉCNICO E LEGAL .....	7
3.3. VERIFICAÇÃO DOS CUSTOS DAS OBRAS .....	8
3.3.1. <i>Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI .....</i>	<i>11</i>
3.3.2. <i>Verificação da indicação de origem dos itens que não possuem correspondência com o SINAPI .....</i>	<i>12</i>
3.3.3. <i>Verificação dos itens mais relevantes das planilhas orçamentárias.....</i>	<i>13</i>
3.3.4. <i>Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento .....</i>	<i>14</i>
3.3.5. <i>Verificação da composição do BDI .....</i>	<i>14</i>
3.3.6. <i>Verificação do custo por metro quadrado das obras .....</i>	<i>17</i>
3.4. VERIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS PELAS PREFEITURAS .....	17
3.5. VERIFICAÇÃO DAS ÁREAS DO PROJETO ARQUITETÔNICO E DA SUA ADEQUAÇÃO AOS REFERENCIAIS DE ÁREAS DISPOSTOS NA RESOLUÇÃO .....	18
3.6. VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PARECER DO CONTROLE INTERNO QUANTO À ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À RESOLUÇÃO .....	18
<b>4. CONCLUSÃO.....</b>	<b>18</b>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa demonstrar se as obras de construção das sedes das Varas do Trabalho de Nova Mutum, Confresa, Juara e Peixoto de Azevedo atendem aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010, que dispõe sobre requisitos a serem observados para a realização de obras públicas. Ressalte-se que a competência desta Assessoria para análise foi definida no Art. 10 do mencionado normativo:

**Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Assessoria de Controle e Auditoria emitirão parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução, analisando-se inicialmente a obra de maior prioridade de cada Tribunal, em cada grupo, e ordenando a análise pelo custo total decrescente dos projetos. (grifos nossos).**

## 2. VISÃO GERAL

### 2.1. Análise

<b>Modalidade</b>	Parecer Técnico
<b>Origem</b>	Art. 10 da Resolução CSJT n.º 70/2010
<b>Objetivo</b>	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na resolução para que proceda à execução de suas obras.

Tabela: Informações sobre a análise.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 2.2. Órgão

<b>Órgão</b>	Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
<b>Vinculação</b>	Tribunal Superior do Trabalho
<b>Responsável</b>	Desembargador Tarcísio Régis Valente (Presidente)

Tabela: Dados do órgão.

## 2.3. Obras analisadas

OBRA	VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA NA LICITAÇÃO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA – m <sup>2</sup>	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) – m <sup>2</sup>	CUSTO POR m <sup>2</sup> CONTRATADO (Utilizando a área equivalente - NBR 12.721) – R\$/m <sup>2</sup>
Vara do Trabalho Nova Mutum	R\$ 463.422,36	287,96 m <sup>2</sup>	287,96 m <sup>2</sup>	R\$ 1.609,33
Vara do Trabalho de Peixoto Azevedo	R\$ 511.380,52	287,96 m <sup>2</sup>	287,96 m <sup>2</sup>	R\$ 1.775,87
Vara do Trabalho de Confresa	R\$ 537.000,00	287,96 m <sup>2</sup>	287,96 m <sup>2</sup>	R\$ 1.864,84
Vara do Trabalho de Juara	R\$ 544.500,00	287,96 m <sup>2</sup>	287,96 m <sup>2</sup>	R\$ 1.890,89

Tabela: Obras analisadas.

## 3. ANÁLISE DOCUMENTAL

Em outubro de 2010, o então Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministro Milton de Moura França, enviou aos Tribunais Regionais do Trabalho o Ofício Circular n.º 48/2010 – CSJT.SG.ASCAUD para solicitar documentos relacionados às suas obras.



Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O TRT da 23ª Região replicou, enviando uma série de documentos; porém, alguns dados requeridos não foram enviados ou foram remetidos de forma incompleta. Tendo isso em conta, esta Assessoria elaborou o Parecer Técnico Preliminar nº 9/2011, com o fito de examinar os dados encaminhados e, conforme o caso, indicar os documentos faltantes.

O aludido Parecer foi enviado para o Tribunal Regional, que, mediante o sistema FTP e email, apresentou informações complementares.

Neste momento, apresenta-se a análise dos documentos recebidos, para atestar se as obras submetidas à verificação se mostram compatíveis com a Resolução CSJT n.º 70/2010.

Informe-se que os principais documentos sobre os quais se baseou a análise são os seguintes:

- I. Declaração da disponibilidade de terreno em condição regular para a execução da obra e o resultado do estudo de viabilidade;
- II. Projeto arquitetônico, com declaração da aprovação pelos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
- III. Planilha detalhada de custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da resolução, juntando relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- IV. Planilha detalhada das áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no anexo I da resolução;
- V. Parecer da unidade de controle interno do Tribunal quanto ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na resolução.

Ressalte-se que os mencionados documentos visam demonstrar se os empreendimentos atendem aos seguintes requisitos:

- I. Há terreno com dimensões adequadas e com características de solo que permitam a execução do empreendimento sem que haja grandes gastos com fundações;
- II. A posse do terreno é mansa e pacífica, evidenciando impossibilidade de eventuais litígios futuros pela propriedade do imóvel;
- III. O TRT elaborou estudos preliminares que atestem a viabilidade da obra, sob os aspectos técnico, legal, econômico, social e ambiental;
- IV. O custo da obra razoável;
- V. Os projetos foram aprovados pelas Prefeituras;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

VI. As áreas dos ambientes da construção são compatíveis com as áreas-limite indicadas no normativo;

VII. Há parecer do controle interno atestando a conformidade da obra com a resolução.

É relevante informar o entendimento desta Assessoria de que, neste momento, não há como a Resolução ser integralmente atendida pelos Tribunais Regionais, por conta do natural período de adaptação ao novo normativo.

**3.1. Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento**

Constatou-se que o Tribunal Regional elaborou estudo preliminar para cada obra que pretende executar, evidenciando a viabilidade de se levar a cabo os empreendimentos.

**3.2. Verificação da existência de terreno adequado para a construção, sob os aspectos técnico e legal**

Verificou-se que o TRT enviou, para cada obra, declaração de existência de terreno em situação regular e com dimensões adequadas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 3.3. Verificação dos custos das obras

A análise de custos das obras tem por base as disposições de dois normativos: a resolução e a LDO.

O Art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010 estabelece diretrizes relacionadas ao custo de cada obra. Reza que os valores dos itens do orçamento devem obedecer ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). Dispõe ainda que, em caso de impossibilidade de se utilizar o SINAPI, as fontes de consulta devem ser informadas na memória de cálculo do orçamento que integra a documentação do processo licitatório:

Art. 22. O custo global das obras e dos serviços de engenharia será obtido a partir dos custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal na rede mundial de computadores.

(...)

§ 4º As fontes de consulta serão informadas na memória de cálculo do orçamento que integra a documentação do processo licitatório e nas planilhas descritas no inciso III do art. 9º desta Resolução.

(...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 (Lei n.º 12.309/2010), em seu art. 127, também estabelece alguns requisitos relacionados a custos de obras públicas, a saber: a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

necessária utilização de composições<sup>1</sup> do SINAPI para definição do custo global de obras e serviços de engenharia; a apuração dos custos por meio de pesquisa de mercado caso não haja composição correspondente no SINAPI; a necessária existência de Anotação de Responsabilidade Técnica<sup>2</sup> do(a) Engenheiro(a) responsável pela elaboração do orçamento; a necessária evidenciação da composição do BDI<sup>3</sup> - Benefícios e Despesas Diretas. Cite-se o mencionado artigo:

Art. 127. O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal (...).

(...)  
§ 2º Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado e justificado pela Administração.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos de referência, serão adotadas variações locais dos custos, desde que constantes do sistema de referência utilizado.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais

<sup>1</sup> Uma composição engloba todos os insumos necessários para realização de um serviço. Tome-se, por exemplo, a execução um metro quadrado de muro de alvenaria: Em uma composição hipotética, são utilizados 10 tijolos, 0,01 m<sup>3</sup> de argamassa, 0,5 h de pedreiro para realização de 1 m<sup>2</sup> de muro.

<sup>2</sup> Documento que evidencia a autoria da planilha orçamentária, de modo a facilitar a imputação de responsabilidade por eventual sobrepreço.

<sup>3</sup> O BDI é um valor percentual que engloba o lucro (remuneração) da empreiteira e os custos indiretos da obra, tais como impostos e contribuições.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

(...)

§ 7º O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, evidenciando em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

Tendo em conta os mencionados normativos, efetuou-se a verificação dos custos das obras, de modo a se obter evidência adequada de que eles se encontram dentro de patamares aceitáveis. As seguintes perguntas foram respondidas:

- I. As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra?
- II. Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- III. As composições que, juntas, correspondem a 75%<sup>4</sup> do valor global da obra, possuem valores compatíveis com o SINAPI?
- IV. Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a planilha orçamentária?
- V. Foi indicada a composição do BDI?
- VI. O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

A respeito das questões acima dispostas, efetuaram-se as verificações indicadas nos itens de 3.3.1 a 3.3.6:

**3.3.1. Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI**

Verificou-se que, para os orçamentos das quatro obras, nem todas as composições possuem correspondência com o SINAPI. A tabela abaixo indica as quantidades de itens das quatro planilhas que possuem correspondência com tal sistema de custos:

	Quantidade de composições na planilha orçamentária	Quantidade de composições que possuem correspondência com o SINAPI	Quantidade de composições baseadas na PINI (TCPO)	Quantidade de composições baseadas na experiência da empresa
<b>Vara do Trabalho Nova Mutum</b>	487	289 (59,34%)	31 (6,37%)	167 (34,29%)

<sup>4</sup> Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Peixoto de Azevedo	413	242 (58,60%)	29 (7,02%)	142 (34,38%)
Vara do Trabalho de Juara	414	243 (58,70%)	29 (7,00%)	142 (34,30%)
Vara do Trabalho de Confresa	412	241 (58,50%)	29 (7,04%)	142 (34,47%)

Tabela: Quantidade de itens que possuem correspondência com o SINAPI, com a PINI e com a experiência da empresa.

Da tabela acima, percebe-se que o SINAPI é utilizado, em média, para 58,00% dos itens das planilhas orçamentárias.

Em primeira análise, essa situação parece crítica, pois o sistema de custos indicado na Resolução CSJT n.º 70/2010 e na LDO é utilizado apenas em parte das composições indicadas. Porém, informe-se que esta Assessoria não tem condições de se posicionar peremptoriamente sobre o assunto, haja vista que o SINAPI ainda é um sistema que não engloba todos os itens que compõem uma obra pública típica.

### **3.3.2. Verificação da indicação de origem dos itens que não possuem correspondência com o SINAPI**

Constatou-se que os itens das planilhas orçamentárias que não possuem correspondência com o SINAPI foram cotados de acordo com a experiência da empresa responsável pela elaboração do orçamento e, em menor escala, de acordo com a tabela TCPO<sup>5</sup>, da PINI.

<sup>5</sup> A TCPO, da PINI, é uma tabela muito utilizada no mercado para elaboração de orçamentos de obras em geral.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que, conforme já mencionado, o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas típicas.

**3.3.3. Verificação dos itens mais relevantes das planilhas orçamentárias**

Informe-se que para a análise foi elaborada curva ABC<sup>6</sup> dos quatro orçamentos, de modo a se evidenciarem os itens que, juntos, correspondem a 75% do valor global de cada obra.

Para os itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI, nenhuma análise específica pôde ser feita.

Dessa forma, para os itens que o TRT informou terem origem no **SINAPI**, foram efetuadas verificações dos seus custos unitários, as quais indicaram que eles realmente estão de acordo com o referido sistema de custos.

Conclui-se, pois, que, para os itens das planilhas orçamentárias que se afiguram mais relevantes e para os quais há correspondência com o SINAPI, à análise demonstrou estreita observância a esse sistema de custos.

---

<sup>6</sup> A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**3.3.4. Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica<sup>7</sup> (ART) do orçamento**

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica como um documento que determina para os efeitos legais os responsáveis técnicos por determinado empreendimento de engenharia.

Entende-se que a sua existência aumenta a segurança ao se opinar quanto à lisura da planilha orçamentária - notadamente quanto à ausência de sobrepreços nos seus itens.

Tendo isso em vista, esta Assessoria requereu ao TRT o envio da ART relativa aos orçamentos elaborados, e foi prontamente atendida.

Desse modo, conclui-se que há ART dos orçamentos analisados que evidencia a responsabilidade pela sua elaboração.

**3.3.5. Verificação da composição do BDI**

Verificou-se que o BDI adotado nas planilhas orçamentárias é composto de parcelas que de fato devem constituir-lo. Porém, verificou-se a incidência do ISSQN (imposto sobre serviço) das obras de Nova Mutum e Juara,

---

<sup>7</sup> De acordo com o art. 1º da Lei n.º 6.496/1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, fica sujeito à ART.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

respectivamente 3,00% e 5,00% sobre o valor total da nota fiscal. Fato esse que vai de encontro à Lei Federal nº 116/2003, que estabelece que o referido imposto só deve incidir sobre os serviços e não sobre os materiais.

Por meio de consulta a decisões, relatórios e acórdãos do TCU, encontraram-se os seguintes acórdãos e trechos de relatórios que corroboram o entendimento apresentado por esta Assessoria:

**Acórdão nº 2635/2011-Plenário**

9.4. dar ciência ao TRT5 sobre as seguintes impropriedades:

9.4.1. celebração do contrato nº 09.53.09.0196-35, para execução da Obra do Edifício Administrativo 4, com alíquota efetiva do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), incorporada ao BDI, sem considerar que o imposto não incide sobre a parcela de materiais praticada na Obra, resultante de um montante, recalculado pelo próprio TRT5, de R\$ 521.955,80, contrariando o art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

(...)

**ACÓRDÃO Nº 1514/2011 - TCU - Plenário**

9.2. dar ciência à Cehop/SE sobre as seguintes impropriedades:

(...)

9.2.3. não foi considerado no BDI da obra alíquota de ISS proporcional, levando-se em conta que o imposto não incide sobre despesas com materiais e fornecimento de equipamentos, em desacordo com os arts. 1º e 2º, II, da LC 116/2003, conforme tratado no item 3.2 do relatório;

**TC 008.845/2011-5**

Os municípios e o Distrito Federal gozam de autonomia para fixar as alíquotas do ISS, desde que



Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

respeitado o limite máximo de 5,00% determinado pelo art. 8º, II, da LC n.º 116/2003. Destaca-se que a alíquota de ISS não incide sobre o preço dos materiais e do fornecimento de equipamentos para a obra. Dessa forma, o percentual de ISS a ser utilizado no BDI corresponde à alíquota de ISS aplicada sobre o valor total da obra, deduzidos os gastos com esses itens.

Considerando esse fato, apesar de o Município de Tobias Barreto/SE adotar a alíquota de 5,00% para o ISS, a taxa final a ser utilizada no BDI deve ser menor do que essa, pois o valor incidirá sobre o preço total da obra, inclusive sobre as despesas com materiais e fornecimento de equipamentos.

Para efeitos ilustrativos, pode-se considerar que essas despesas representam em média cerca de 50% do preço total da obra. Sendo assim, a alíquota real de ISS a ser aplicada no BDI seria de 2,50%.

**TC 005.568/2009-0**

*62. Com base nas informações prestadas pelo TRF-1, a equipe estimou que a alíquota efetiva do ISS, com a consideração da dedução do valor dos materiais fornecidos, passaria de 2% para 0,71% do total do contrato. Assim, o BDI ajustado passaria de 25,59% para 23,89%, impactando no sobrepreço e no superfaturamento do contrato.*

Tendo em conta essa constatação, manifesta-se pela regularidade do valor de BDI adotado somente em Peixoto Azevedo e Confresa.

Com relação às obras de Mutum e Juara, é necessário que se proceda a readequação nos contratos, antes do início das referidas obras, visando a reparação da incidência do ISSQN, haja vista que esse imposto deve incidir tão somente sobre os serviços, sob pena de incorrer em sobrepreço, conforme se depreende da legislação específica e decisões do TCU, retromencionadas.

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**3.3.6. Verificação do custo por metro quadrado das obras**

Por meio de análise, encontraram-se os seguintes valores de custo por metro quadrado para as quatro obras:

OBRA	VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA NA LICITAÇÃO	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721)	CUSTO POR m <sup>2</sup> CONTRATADO (Utilizando a área equivalente - NBR 12.721)
NOVA MUTUM	R\$ 463.422,36	287,96 m <sup>2</sup>	R\$ 1.609,33 /m <sup>2</sup>
PEIXOTO DE AZEVEDO	R\$ 511.380,52	287,96 m <sup>2</sup>	R\$ 1.775,87 /m <sup>2</sup>
JUARA	R\$ 544.500,00	287,96 m <sup>2</sup>	R\$ 1.890,89 /m <sup>2</sup>
CONFRESA	R\$ 537.000,00	287,96 m <sup>2</sup>	R\$ 1864,84 /m <sup>2</sup>

Tabela: Custo por metro quadrado.

Os valores das obras de Nova Mutum, Peixoto de Azevedo, Confresa e Juara se encontram dentro de valores razoáveis.

**3.4. Verificação de aprovação dos projetos pelas prefeituras**

Constatou-se que o TRT enviou os alvarás de construção das Varas do Trabalho de Nova Mutum, Confresa, Peixoto de Azevedo e a declaração da aprovação dos projetos de Juara, comprovando que os projetos arquitetônicos destas obras foram aprovados pelas respectivas prefeituras.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**3.5. Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na resolução**

Verificou-se que as áreas indicadas nos projetos arquitetônicos obedecem aos limites definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, evidenciando conformidade com o referido normativo.

**3.6. Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução**

Verificou-se que a Secretaria de Controle Interno do TRT se manifestou pela adequação das suas obras à resolução.

**4. CONCLUSÃO**

Tendo em vista a análise efetuada, as observações e ressalvas indicadas nos itens de 3.1 a 3.6, esta Assessoria entende que as obras do TRT da 23ª Região atendem, tanto quanto possível, aos dispositivos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Isso porque, para as quatro obras:

- a. Há terreno com dimensões adequadas.
- b. A posse do terreno é mansa e pacífica, evidenciando impossibilidade de eventuais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

litígios futuros pela propriedade do imóvel;

c. Há estudos preliminares que atestem a viabilidade da obra sob os aspectos técnico, legal, econômico, social e ambiental;

d. O custo parece razoável. Com relação às obras de **Nova Mutum e Juara**, já licitadas, é necessário que se proceda a readequação nos contratos antes do início das referidas obras, tendo em vista a recomendação contida no item 3.3.5.

e. As áreas dos ambientes são compatíveis com as áreas-limite indicadas na resolução;

f. Há parecer do controle interno do Tribunal Regional atestando a conformidade com a Resolução CSJT n.º 70/2010.

Recomenda-se que o Controle Interno dessa Corte Regional, informe a este CSJT as medidas tomadas pela Administração acerca da reparação da incidência do ISSQN atinentes às obras de Nova Mutum e Juara.

Destaque-se, por derradeiro, que a manifestação pela aprovação tem por base o atendimento dos padrões mínimos previstos na Resolução n.º 70/2010 do CSJT; porém, que essa aprovação não possui o condão de retirar ou mitigar o dever do CSJT de exercer a supervisão do processo de execução



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

das obras analisadas quanto ao atendimento aos demais aspectos legais.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

**Eng. Civil JAIME ANTÔNIO SOUSA MELO**  
Analista Judiciário- SAOb/ASCAUD

**Eng. Civil PEDRO DE SOUZA LIMA**  
Supervisor da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/ASCAUD

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)